



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

APRESENTA À JUDICIOSA APRESENTAÇÃO DA COLETA CÂMARA DE VEREADORES, O SEGUINTE

PROJETO DE LEI Nº 27/2016

SÚMULA – INSTITUI UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU – ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica instituída a Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Porecatu.

Artigo 2º - A Unidade Órgão de Controle Interno da Câmara Municipal possui as seguintes finalidades:

I - representar a Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas Estadual, Tribunal de Contas da União, Ministério Público, Poder Judiciário e Poder Executivo em todas as suas diligências, inspeções e auditorias;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, certificados de auditoria e pareceres, consignando quaisquer irregularidades constatadas, indicando medidas para correção das falhas encontradas;

III - instaurar tomada de contas, sempre que tiver conhecimento de ato que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte, ou possa resultar dano ao erário;

IV - auditar as áreas contábeis, de compras, material, almoxarifado, licitações, patrimônio, transporte e serviços gerais;

V - auditar sistemática ou isoladamente os registros contábeis e complementares, em confronto com a documentação que os originou;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

VI - fiscalizar a observância de Leis, Decretos, Instruções, Regulamentos, Resoluções, Ordens de Serviço, Portarias e demais atos legais;

VII - verificar prévia, concomitante e subseqüentemente, a legalidade dos atos de execução orçamentária;

VIII - adotar providências com vista à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação de quaisquer benefícios fiscais ou de renúncia de receita, de que resulte dano ao erário, sob pena de responsabilidade solidária;

IX - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução de programas de governo e dos orçamentos respectivos;

X - cumprir as normas estabelecidas por Auditoria Externa, determinadas pelo órgão na esfera estadual, notadamente o Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

XI - auxiliar o controle externo exercido pelo Poder Legislativo Municipal, no exercício de sua missão institucional;

XII - examinar e certificar a legalidade e veracidade dos atos inerentes a realizações de despesas;

XIII - cuidar para que seja observada a legislação Financeira, Licitatória, Administrativa, Tributária e contratos pertinentes a obras, serviços e compras da Câmara Municipal;

XIV - emitir pareceres em processos licitatórios, indicando a dotação orçamentária para acudir àquelas despesas;

XV - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município, que necessitem de prévia autorização legislativa municipal;

XVI - analisar os processos de concessão e prestação de contas de Adiantamento, Subvenção e Diárias, emitindo parecer conclusivo acerca da legalidade e demais aspectos formadores do processo;

XVII - pronunciar-se quando das verificações, elaboradas pela Câmara Municipal, dos limites de despesa previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

XVIII - realizar todas as atividades inerentes ao Órgão de Controle Interno, com o fim de atender o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

XIX - verificar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos contratos e tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento dos prazos e metas estipuladas nos documentos previamente aprovados;

XX - acompanhar e orientar a implantação ou modificação de métodos e procedimentos que visem racionalizar o trâmite processual interno;

XXI - avaliar a suficiência e eficácia dos meios estabelecidos para a eficiente utilização dos recursos do Legislativo Municipal;

XXII - emitir parecer sobre as contas prestadas pelos responsáveis;

XXIII - acompanhar o cumprimento das instruções, normas e diretrizes estabelecidas pela Presidência do Legislativo Municipal, com o objetivo de angariar condições à função legislativa e administrativa do Poder Legislativo Municipal;

XXIV - verificar a confiabilidade dos registros, relatórios e outros tipos de dados administrativos e operacionais utilizados na execução das atividades do Legislativo;

XXV - emitir pareceres para dirimir dúvidas na interpretação e aplicação de normas, sistemas, ofícios e consultas formuladas;

XXVI - proceder uma total interação com o órgãos de controle do Poder Executivo, a fim de consolidar informações as quais serão prestadas quando do encaminhamento de documentos aos Tribunais de Contas e órgãos judiciais;

XXVII - dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de qualquer irregularidade ou ilegalidade, sob pena de responsabilidade solidária.

XXVIII – gerir o Portal da Transparência, responsabilizando por seu monitoramento, sua manutenção e pelo fornecimento de informações atualizadas

Artigo 3º - A Unidade de Controle Interno tem sua estrutura composta pelo cargo abaixo, sendo que o mesmo será remunerado por sua função gratificada:

I - Controlador Interno – tem suas atribuições previstas no artigo 2º da presente lei, e pelo exercício da função gratificada, fará jus ao recebimento de uma vantagem pecuniária, devido somente durante o período de exercício daquela, no valor de R\$ 3.990,00 (três mil novecentos e noventa reais);



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Parágrafo Primeiro – O servidor nomeado para a função de Controlador Interno deve ter formação em nível superior, nas áreas de Gestão Pública, Ciências Contábeis ou Direito.

Parágrafo Segundo – Só poderá perceber a função gratificada quem não perceber outra gratificação de função, e, seu reajuste se dará no mesmo momento e no mesmo índice dos reajustes dos funcionários públicos municipais.

Parágrafo Terceiro – É vedada a lotação de qualquer servidor com cargo comissionado ou em estágio probatório para exercer a função de Controlador Interno.

Artigo 4º - O Controlador Interno atuará com independência funcional no desempenho de suas atividades, sendo-lhe franqueado acesso a quaisquer documentos, contratos, informações e bancos de dados indispensáveis ao bom desempenho da função de controladoria interna.

Artigo 5º - O controle Interno da Câmara Municipal deverá atuar de forma harmônica e interativa com a Comissão Permanente de Controle Interno Municipal.

Artigo 6º - O Controlador Interno assinará conjuntamente com o Presidente da Câmara Municipal de Porecatu, bem como com o Responsável pela contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal.

Artigo 7º - O Controlador Interno providenciará a divulgação da execução orçamentária da Câmara Municipal junto aos munícipes e demais interessados, preferencialmente por meio eletrônico.

Artigo 8º - O Controlador Interno receberá treinamentos específicos, devendo obrigatoriamente participar de cursos voltados para a controladoria interna, bem como outros que sirvam para a otimização dos trabalhos, tais como de atualização em informática, gestão e outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Parágrafo Único – A Câmara Municipal custeará integralmente os cursos com treinamentos, cursos de reciclagem, cursos de aperfeiçoamento, cursos de educação continuada e cursos em nível de extensão e especialização voltados ao controle interno.

Artigo 9º - O Controlador Interno será nomeado por meio de Portaria do Presidente da Câmara Municipal de Porecatu, escolhido dentre empregados efetivos da Câmara Municipal, sendo que seu mandato deve ser coincidente com o período de vigência do Plano Plurianual (PPA) em vigência, ficando impossibilitado de ser destituído de sua função durante este período.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da aplicação do presente diploma legal correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 11 - Fica concedido o efeito repristinatório aos artigos 4º, 5º, 9º, 11, 13 e 15, bem como ao Parágrafo único do artigo 4º, parágrafo único do artigo 5º, parágrafo único do artigo 6º, parágrafo único do artigo 11, parágrafo primeiro e segundo do artigo 13, além dos incisos I e II e parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 15, inciso IV do artigo 16, inciso IV do artigo 20, todos da Lei Municipal nº 1.259/2007, os quais foram alterados pela Lei Municipal nº 1.437/2010.

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, as Leis Municipais nºs 1.283/2007 e 1.437/2010, e toda matéria relativa ao Controle Interno do Legislativo abrangido pela Lei Municipal nº 1259/2007.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2016.

FÁBIO HENRIQUE DA SILVA
“ZÉ DA BICA”
PRESIDENTE

RODRIGO DOS SANTOS JABUR
VICE-PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

RENAN SANTOS PONTES
1º SECRETÁRIO

ADELICIO RICARDO RAMOS
2º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Porecatu vem por meio deste projeto de lei, propor a criação da Unidade de Controle Interno deste Legislativo, de modo a ficar totalmente independente do Executivo Municipal, buscando assim a imediata adequação legal indicada pela legislação vigente.

A institucionalização e implementação do Sistema de Controle Interno não é somente uma exigência das Constituições Federal e Estadual, mas também uma oportunidade para voltar a dotar a administração pública de mecanismos que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das exigências legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos, garantindo maior tranquilidade aos gestores e melhores resultados à sociedade.

As atividades de controle interno se somam às do controle externo, exercidas pelo Poder Legislativo e pelo Tribunal de Contas do Estado, no processo de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Por tais razões, apresentamos o Projeto de Lei em tela, pedindo apoio aos nobres Vereadores para que o mesmo seja aprovado.

FÁBIO HENRIQUE DA SILVA
“ZÉ DA BICA”
PRESIDENTE

RODRIGO DOS SANTOS JABUR
VICE-PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

RENAN SANTOS PONTES
1º SECRETÁRIO

ADELICIO RICARDO RAMOS
2º SECRETÁRIO